



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI Nº. 1.464/2005

Ementa: Autoriza o Poder Executivo do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, a participar do Consórcio de Articulação e Desenvolvimento Municipal – CADEMA, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a participar do Consórcio de Articulação e Desenvolvimento Municipal – CADEMA, na Região do Agreste Meridional, com as seguintes finalidades:

- I – Promover o desenvolvimento político, econômico e social dos municípios membros e da região;
- II – Elaborar anualmente Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) para execução de atividades de interesse regional;
- III – Gerenciar e/ou atrair investimentos e recursos para os municípios consorciados através de parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo, uma vez comprovado o benefício para os municípios consorciados, contrair empréstimos para projetos especiais;
- IV – Coordenar esforços com outros organismos públicos privados que contribuam para o desenvolvimento municipal e regional;
- V – Administrar recursos oriundos de União e/ou Governo Estadual destinados aos municípios consorciados em Lei específica desde que previamente autorizado pelos respectivos entes municipais competentes e observado o Parágrafo Único, do artigo 70 da Constituição Federal;
- VI – Criar, fomentar e implementar projetos nas áreas de interesse dos municípios consorciados, destacando-se: Administração Pública, Assistência Social, Saúde, Educação, Desenvolvimento Sustentável, Cultura e Desporto, Infra-estrutura, Meio Ambiente, Proteção ao Solo, Recursos Hídricos, Tecnologia, Saneamento Ambiental e Turismo, priorizando a Saúde, Assistência Social, Infra-estrutura, Desenvolvimento Sustentável e Segurança;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE. Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

VII – Criar e manter banco de dados referente as atividades e projetos comunitários realizados a partir da assinatura e implantação do presente Estatuto;

VIII – Patrocinar e apoiar a realização de cursos, seminários, estudos, pesquisas e capacitações, direcionadas tanto aos membros de seu quadro funcional, como ao público em geral com o intuito de obtenção de recursos auxiliares que deverão ser revertidos para manutenção do consórcio;

Parágrafo 1º - Na execução de suas atividades, o Consórcio de Articulação e Desenvolvimento Municipal não praticará discriminação por crença religiosa, convicção política ou filosófica, raça, cor, condição social, idade, profissão, nacionalidade, sexo, orientação sexual ou outras discriminações de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - Nas ações voltadas para Assistência Social, o Consórcio poderá receber e administrar os recursos dos Municípios Consorciados, oriundos do Governo do Estado conforme estabelece o Artigo 13 da lei 8.742, de 07/12/1993, desde que autorizado pelo ente municipal competente.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de Canhotinho fica autorizada a contribuir mensalmente em favor do Consórcio, na forma proporcional determinada para cada Município, em conformidade com o previsto no Estatuto.

Art. 3º - Fica o Prefeito do Município de Canhotinho autorizado a declarar de Utilidade Pública o Consórcio de Articulação e Desenvolvimento Municipal – CADEMA.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 30 de novembro de 2005.


ALVARO PORTO DE BARROS
PREFEITO

